



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná  
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – e-mail: educacaospi@gmail.com

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL SÃO PEDRO DO IGUAÇU (CMPC)**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), doravante denominado apenas “CMPC”, é órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador de ações culturais do Município, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, criado pela Lei Ordinária Nº 1235/2024, de 19 de junho de 2024, e que tem seu funcionamento definido neste Regimento.

**Art. 2º** – O CMPC é órgão coletivo com a participação do poder público e da sociedade civil organizada, que, no âmbito municipal, deve orientar a elaboração e a execução da política cultural e se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural, objetivando institucionalizar a relação entre a administração pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

#### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** – O CMPC tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação, o resgate, a preservação e a difusão cultural no Município, visando a garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso aos recursos municipais, regionais, estaduais e nacionais destinados à cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**Art. 4º** – Compete ao CMPC:

- I - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, Instituições, sempre na preservação do interesse público;
- II - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- V - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria;

27



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**

### **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná  
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – e-mail: educacaospi@gmail.com

- VI - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória no campo sócio político, artístico e cultural do Município;
- VII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das Entidades Culturais do Município;
- VIII - Buscar articulação com outros Conselhos e Entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- IX - Definir diretrizes para a Política Cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;
- X - Elaborar, aprovar e alterar se necessário, o seu Regimento Interno;
- XI – eleger sua diretoria;
- XII - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e Organizações Públicas ou Privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito da implementação de políticas culturais;
- XIII - Formular e aprovar proposta de Política Cultural para o Município;
- XIV - Definir prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à Cultura no âmbito do Município;
- XV - Formar Comissão interna de diferentes áreas para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- XVI - Acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do Projeto de Lei sobre Diretrizes Orçamentárias;
- XVII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- XVIII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XIX - Defender e promover a defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XX – Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a Sociedade Civil e o Governo Municipal no campo cultural;
- XXI – Incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;
- XXII – Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com Instituições Públicas e Privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- XXIII - Propor alternativas de resgate da memória, das raízes histórico-culturais-étnicas e artesanato do Município;
- XIV - Propor, para análise do Poder Executivo Municipal a legislação que propicie a captação de recursos e a execução do Plano de Ação Cultural do Município;
- XXV - Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito Municipal;
- XXVI - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.
- XXVII – manter atualizado o registro das instituições culturais governamentais e

26



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

### Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná  
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – e-mail: educacaospi@gmail.com

não-governamentais;

XXVIII – examinar, discutir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, apresentado pela Secretaria Municipal da Cultura;

XXIX – formular a política cultural municipal, no limite de suas atribuições, norteadas pela Conferência Municipal da Cultura;

XXX – aprovar o calendário das reuniões ordinárias do CMPC.

Parágrafo único – Todos os atos, deliberações e decisões que impliquem em execução por parte de órgãos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, bem como outros que acarretem ônus para a municipalidade, estarão sujeitos à homologação do Executivo municipal.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** – O CMPC será paritário, constituído por seis membros titulares e respectivos suplentes, que representem o Poder Público e áreas e segmentos culturais da sociedade civil organizada, assim definidos:

#### I – do Poder Público:

- 03 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com 03 representantes, sendo um deles o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

#### II – da Sociedade Civil Organizada:

- 03 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
  - a) Setor de Música: 01 representante;
  - b) Setor de Artes Cênicas: 01 representante;
  - c) Setor de Artes Manuais: 01 representante;

§ 1º – Os representantes da sociedade civil organizada e dos segmentos artístico-culturais referidos nas alíneas do inciso II do **caput** deste artigo serão eleitos pelos respectivos segmentos durante a Conferência Municipal de Cultura, em sessão plenária, sendo titular o mais votado e suplente o segundo colocado.

§ 2º – O mandato dos conselheiros e suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução apenas uma vez para o mandato imediatamente subsequente.

§ 3º – Ocorrendo vacância de membro titular, o segmento representado indicará seu substituto, através da realização de fórum, para oficialização pelo Executivo municipal, limitando-se ao período do mandato do substituído.

§ 4º – Ocorrendo vacância nos segmentos da sociedade civil por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, assumirá o suplente a

2



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**

### **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná  
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – e-mail: educacaospi@gmail.com

cadeira titular, e não sendo isso possível, será escolhido novo conselheiro, por meio de fórum setorial, para completar o mandato de seu antecessor.

§ 5º – A não completude de todas as cadeiras do Conselho não impedirá seu funcionamento, mas quando não houver cinquenta por cento mais um do total dos conselheiros não-governamentais, deverá ser convocada conferência extraordinária para a eleição dos conselheiros não-governamentais.

§ 6º – A substituição de membro suplente poderá ocorrer a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Mesa Diretora do CMPC, para conclusão do mandato do substituído.

§ 7º – A função de membro do CMPC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse social para o Município.

§ 8º – Os membros do colegiado serão nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 9º – As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer função ou cargo público municipal de que seja titular o conselheiro, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor, quer seja para sua participação em reuniões ou para trabalhos próprios do colegiado.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art. 6º** – O CMPC elegerá a sua Mesa Diretora, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente.

**Art. 7º** – As reuniões do CMPC serão presididas pelo presidente eleito, que coordenará o processo de eleição da mesa diretora que o sucederá.

§ 1º – Os membros da Mesa Diretora do CMPC serão eleitos por seus pares, em reunião plenária e exercerão o mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução apenas uma vez.

§ 2º – Após o ato da posse, o Conselho elegerá os membros da nova Mesa Diretora.

§ 3º – A eleição ocorrerá em reunião convocada com esta finalidade, em Órgão Oficial do Município, contando com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 4º – Serão considerados eleitos os candidatos que receberem os votos ou o apoio da maioria dos conselheiros presentes, para os respectivos cargos em disputa e os vencedores serão oficialmente empossados após conhecido o resultado do pleito.

### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes garantirá o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

26



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

### Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná  
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – e-mail: educacaospi@gmail.com

**Art. 9º** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes designará um secretário executivo para desempenhar as atividades administrativas e funcionais do Conselho.

**Art. 10** – As reuniões ordinárias serão mensais, devendo o Conselho aprovar calendário anual para esse fim.

§ 1º – O CMPC reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pela executiva ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º – Às reuniões ordinárias e extraordinárias será dada a divulgação no Órgão Oficial do Município, constando na divulgação, data, horário e local, e também nos veículos de comunicação, conforme disponibilidade e necessidade.

§ 3º – O representante de segmento que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, formalmente convocadas, ao longo de 01 (um) ano, sem justificativas, será substituído por um novo representante, de acordo com o que dispõe o § 3º do artigo 5º deste Regimento.

**Art. 11** – As reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas por iniciativa do Prefeito Municipal, de seu Presidente ou da maioria de seus membros, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência e deverão ter pauta única e previamente informada.

**Art. 12** – O plenário é constituído pelo Conselho reunido, com exigência de quorum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, em primeira chamada.

§ 1º – Não havendo quorum para iniciar a reunião, em primeira chamada, dar-se-á um intervalo de 15 (quinze) minutos para realizar a segunda chamada.

§ 2º – Para segunda chamada, o quorum necessário será de 30% (trinta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

**Art. 13** – Não comparecendo o Presidente até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, esta será presidida pelo Vice-Presidente, e na ausência de ambos, por um dos conselheiros presentes, indicado para esse fim.

**Art. 14** – Observar-se-á nas reuniões ordinárias a seguinte ordem de trabalho:

- I – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – comunicados da Presidência e dos demais integrantes do Conselho;
- III – leitura, discussão e decisão dos processos e expedientes relacionados na pauta;
- IV – apresentação e discussão de propostas e temas gerais.

**Art. 15** – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em atas, que deverão conter, no mínimo:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**

### **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná  
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – e-mail: educacaospi@gmail.com

- I – a data, local e horário de sua abertura e de seu encerramento;
- II – nome do membro que a presidiu;
- III – relação dos conselheiros presentes e demais participantes;
- IV – resumo dos trabalhos realizados com a indicação de sua natureza, resultado das votações e, a juízo do plenário, os demais fatos e circunstâncias que mereçam registro.

Parágrafo único – A ata será assinada pelo Presidente e pelos demais integrantes do Conselho presentes à reunião, além do secretário executivo, e será publicada no Órgão Oficial do Município e canais públicos de divulgação do Conselho.

**Art. 16** – O conselheiro suplente só terá direito a voto quando presente à reunião em substituição ao titular.

Parágrafo único – Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 17** – Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra à Presidência.

**Art. 18** – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros titulares presentes à reunião, assim como dos suplentes, nos casos previstos no artigo 16 deste regimento.

**Art. 19** – Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, a Presidência proclamará o resultado.

**Art. 20** – Todos os presentes às reuniões podem apresentar propostas para votação, desde que dentro dos assuntos em pauta.

### **Seção I**

#### **Dos Deveres dos Conselheiros do CMPC**

**Art. 21** – Aos conselheiros compete:

- I – fomentar as expressões de arte e cultura no Município;
- II – identificar prioridades da população no que tange às necessidades e desejos culturais;
- III – mapear espaços e agentes culturais.
- IV – comparecer às sessões do Conselho, das Câmaras e Comissões Especiais às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;
- V – representar o Conselho quando designados pela Presidência.

### **Seção II**

#### **Das Atribuições da Mesa Diretora**

**Art. 22** – À Presidência compete:

- I – presidir, dirigir e supervisionar as reuniões do Conselho e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, em casos justificados, aprovando as respectivas pautas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

### Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná  
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – e-mail: educacaospi@gmail.com

- II – coordenar as reuniões, encaminhar os debates e presidir a votação, sempre em caráter aberto, das questões submetidas ao Plenário;
- III – rubricar os registros dos livros de presença;
- IV – distribuir aos conselheiros os processos e expedientes para manifestação prévia à deliberação do Plenário;
- V – despachar os processos submetidos a exame, estudo e parecer do Conselho;
- VI – representar o conselho ou fazer-se representar por um Conselheiro especialmente designado, em reuniões técnicas, eventos e outras solenidades;
- VII – encaminhar as resoluções do Conselho ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- VIII – indicar grupos de trabalho dentre os conselheiros para tarefas específicas, por período determinado ou indeterminado, atendendo a especificidade de cada situação.

**Art. 23** – À Vice-Presidência compete assumir as atribuições da Presidência em seus impedimentos ou por sua solicitação.

**Art. 24** – À Secretaria Executiva compete:

- I – assessorar o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e seus integrantes no cumprimento de suas obrigações;
- II – secretariar e redigir as atas das reuniões;
- III – redigir e entregar à Presidência a pauta de assuntos votados em reunião anterior, acrescidas de temas urgentes a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- IV – encaminhar aos integrantes do Conselho a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência;
- V – encaminhar semestralmente à Presidência, com a necessária antecedência, o levantamento estatístico do número de reuniões do Conselho, o do comparecimento de seus membros e dos processos e expedientes analisados;
- VI – encaminhar sempre aos conselheiros titulares e suplentes, com cinco dias úteis de antecedência, a convocação para as reuniões ordinárias, bem como proceder à divulgação através do Órgão Oficial do Município;
- VII – encaminhar para publicidade no Órgão Oficial do Município, todos os atos administrativos do colegiado.

Parágrafo único – Para controle das atividades da Secretaria Executiva do Conselho, serão mantidos os seguintes registros:

- I – do protocolo, para anotação da correspondência recebida e expedida;
- II – da distribuição de processos;
- III – das atas da reunião do Conselho.

### CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

**Art. 25** – Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural, Comissões Permanentes, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente, formadas por membros titulares,

26



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

### Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná  
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – e-mail: educacaospi@gmail.com

suplentes e convidados.

§ 1º – As Comissões Permanentes serão compostas de 01 (um) Coordenador e, no mínimo, por mais 2 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.

§ 2º – Os Coordenadores das Comissões Permanentes serão escolhidos internamente pelos respectivos membros.

§ 3º – A área de abrangência, a estrutura organizacional, o funcionamento e as atribuições das Comissões Permanentes serão estabelecidos em resoluções específicas aprovadas pelo Plenário.

§ 4º – As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, sempre que necessário.

§ 5º – As Comissões Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria Executiva do Conselho.

§ 6º – As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que necessário, podendo requerer à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação, sendo que as datas das reuniões serão avisadas a todos os Conselheiros, com publicação no Órgão Oficial do Município.

§ 7º – As Comissões podem requisitar apoio técnico da Secretaria Executiva ou da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 26** – As Comissões Permanentes serão em número de 3 (três), sendo cada qual formada por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros titulares e/ou suplentes, cujas atribuições serão especificadas em Resoluções específicas, assim designadas:

I – Comissão Permanente Técnica, de Análise e Inscrição de Projetos para o Fundo Municipal de Cultura;

II – Comissão Permanente de Preservação de Patrimônio Histórico;

III – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Projetos do Fundo Municipal da Cultura e Prestação de Contas.

**Art. 27** – Mediante aprovação da Plenária, a Mesa Diretora poderá instituir Comissões de Trabalho Transitórias para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º – As Comissões poderão valer-se do apoio das estruturas física e de recursos humanos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º – A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em Resoluções específicas.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28** – Com antecedência mínima de 02 (dois) meses em relação ao final do mandato, a Presidência deve expedir um edital de audiência pública, em Órgão Oficial do Município, convocando nova eleição.

**Art. 29** – Qualquer interessado poderá assistir às reuniões do Conselho e solicitar o

2



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná  
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – e-mail: educacaospi@gmail.com

uso da palavra, desde que sua manifestação seja relativa ao assunto em pauta ou debate, sem, no entanto, ter direito a voto.

**Art. 30** – Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta escrita à Presidência por qualquer conselheiro, e será submetida ao plenário, considerando-se aprovada pelo voto favorável de 2/3 dos conselheiros presentes, membros do CMPC.

**Art. 31** – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

**Art. 32** – Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

São Pedro do Iguaçu, 09 de agosto de 2024.

Veridiana Heberle de Souza

**Secretária de Educação, Cultura e Esportes**